

dimento ao município ou na Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais.

#### Artigo 10.º

##### Análise das candidaturas

1 — Após a recepção dos elementos de instrução do processo, estes serão alvo de análise pela Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais.

2 — Caso se entenda por necessário, o técnico do Gabinete de Acção Social fará uma visita domiciliária ao requerente para elaborar informação sobre a situação social e habitacional do agregado familiar em causa.

3 — No prazo máximo de 20 dias, será elaborado um relatório contendo a memória descritiva dos dados obtidos nos termos dos artigos anteriores.

#### Artigo 11.º

##### Seleção de candidaturas

A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
- c) Existência de menores em risco;
- d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
- e) Desemprego de longa duração;
- f) Beneficiários de rendimento social de inserção.

#### Artigo 12.º

##### Atribuição de apoios

1 — O apoio financeiro a conceder poderá atingir 80% do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior.

#### Artigo 13.º

##### Decisão

1 — A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório referido no n.º 3 do artigo 10.º

2 — Quer os beneficiários quer as habitações não poderão candidatar-se mais de uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de três anos.

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras de conservação e beneficiação que vierem a ser executadas.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações, por parte do candidato ou candidatos, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

#### Artigo 15.º

##### Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Fim das habitações

1 — As habitações cujas obras de conservação e beneficiação tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários/arrendatários e do respectivo agregado familiar.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Horta.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

##### Declaração de compromisso a que se reporta a alínea e) do artigo 8.º

F. . . , abaixo assinado, declara por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra que, reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

. . . (data).  
. . . (assinatura).

#### CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

##### Aviso n.º 18 704/2007

**Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico superior de contabilidade e gestão de recursos humanos, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para um lugar da carreira de técnico superior de contabilidade e gestão de recursos humanos, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo concurso interno de acesso limitado, o candidato a seguir indicado:

1.º Rui Filipe Leal Baptista de Simas Pinheiro — 17,765 valores.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611050096

##### Aviso n.º 18 705/2007

**Nomeação para o provimento de um lugar da carreira de técnico superior de gestão autárquica, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para um lugar da carreira de técnico superior de gestão autárquica, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo concurso interno de acesso limitado, o candidato a seguir indicado:

1.º Néelson Manuel Soares de Brito — 17,54 valores.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611050093